EXERCÍCIO DE 1.978.

LEI Nº 43 DE 07 DE MARÇO DE 1978

" Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder ao Conselho Central Diocesano da Sociedade de São - Vicente de Paulo de São João da Boa Vista, por - tempo indeterminado, o uso de bem municipal que especifica "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São - João da Boa Vista autorizada a conceder ao Conselho Central - Diocesano da Sociedade São Vicente de Paulo de São João da Boa Vista, mediante instrumento público, o uso de um terreno do - patrimônio do município, localizado na Vila Loyola constituido pelo lote nº 30 da referida Vila, com a área de 351,00 metros quadrados, com frente para Avenida Brasilia, antiga rodovia São João da Boa Vista-Aguas da Prata, medindo 13,00 metros de frente, igual medida nos fundos e 27,00 metros de cada um-dos lados da frente dos fundos, confrontando com a mencionada rua na frente, no fundo com o lote nº 39 e de um lado com o - lote nº 31 e de outro lado com o lote nº 29.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A presente concessão é por prazo indeterminado e gratuíto, respondendo o concessionário a - partir da inscrição da concessão de uso pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2º:- Fica o concessionário autorizado a edificar no terreno um prédio destinado à sede do Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo e às suas atividades assistenciais, fixando o prazo de um ano, a iniciar-se na data da assinatura da escritura de concessão, para o início das obras de concessão do prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A autorização de que trata o Artigo anterior não isenta o concessionário da apresentação - de projeto e pagamento dos emolumentos previstos na legislação específica.

ARTIGO 3º:- Caso o concessionário dê ao imóvel— destinação diversa da constante do Artigo 2º ou exeder o prazo ali estabelecido, resolve-se a concessão, perdendo o con-- cessionário em favor da concedente as benfeitorias e edificaçoes ali efetuadas sem direito a qualquer idenização ou retenção.

ARTIGO 4º:+ As despesas com escritura e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do concessionário.

ARTIGO 5º:- Fica dispensada a concorrência pública na ortoga da presente concessão de uso de bem público, por ser o concessionário entidade assistêncial cuja obra é dotada de relevante interesse público.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às diposiçoẽs em contrário. -.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Revogada pela Lei [illegible]/80.

LEI Nº 44 DE 14 DE ABRIL DE 1978

" Autoriza a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietários respectivos, periódica limpeza dos terrenos em aberto e sem benfeitorias situados na zona urbana do — Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, DECRETA a seguinte..

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a notificar os proprietários respectivos, periódica limpeza dos terrenos em aberto e sem benfeitorias situados na zona urbana do município.

ARTIGO 2º:- A exigência de que trata o artigo anterior será formalizada através de regular intimação com prazo de atendimento não superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º:- O não atendimento a intimação no prazo estabelecido redundará na imposição de multa equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade de limpar o terreno.

ARTIGO 4º:- A multa não paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar da imposição será escrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-